



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como objetivos assistir o Prefeito Municipal no relacionamento institucional com os diversos Poderes e esferas de governo, na articulação política, social e na coordenação de ações estratégicas.

Art. 2º A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

I – Departamento de Relações Institucionais:

- a) Divisão de Coordenação de Ações e Articulação;
- b) Divisão de Atendimento Legislativo;
- c) Divisão de Integração Governamental.

Art. 3º O Departamento de Relações Institucionais tem como atribuições:

I – Assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal na sua representação civil e nas relações com autoridades em geral;

II – Assessorar, auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, bem como em suas funções políticas e sociais;


Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300



III – Promover ações para a integração da sociedade civil no processo de gestão pública e convivência social, em especial das comunidades e segmentos organizados, garantindo acesso às informações e conhecimentos necessários ao exercício pleno da cidadania;

IV – Coordenar as providências relativas às audiências a serem concedidas pelo Prefeito, reuniões e visitas que o mesmo participar ou tenha interesse;

V – Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;

VI – Estimular a integração institucional;

VII – Realizar a coordenação política e institucional, organização de agendas, articulação com a sociedade e órgãos externos;

VIII – Executar o assessoramento político e relações institucionais com órgãos e Poderes;

IX – Executar outras atribuições afins;

Art. 4º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo, com subsídios fixados na Lei nº 2.731 de 24 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O Cargo será de provimento em comissão e terá como função o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica autorizado ao vice-prefeito do município exercer, cumulativamente, as funções de secretário municipal sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de vice-prefeito, sendo assegurado o direito de optar pela remuneração do cargo de vice-prefeito ou do cargo de Secretário Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, dando outras atribuições à Secretaria e ao Departamento criado por esta Lei, bem como às suas Divisões, no interesse da Administração Pública.



Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV com os cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 10 de junho de 2025.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo – ES



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Sr. Presidente,
Dignos Vereadores,

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 025/2025.

Com o objetivo de promover a modernização da estrutura administrativa, a valorização das funções estratégicas e a adequação funcional às demandas atuais da Administração Pública Municipal.

A proposta tem como finalidade promover maior articulação política e institucional entre os diversos órgãos da Administração Municipal e os entes federativos, além de aprimorar a eficiência na gestão estratégica, na comunicação institucional e na supervisão de projetos prioritários do Governo Municipal.

Justificam a criação da SEMGOV os seguintes pontos:

- a) A necessidade do dinamismo das ações do Município, exigindo respostas rápidas, coordenação eficaz e interlocução direta com o Chefe do Executivo;
- b) A representatividade política e institucional, que requer estrutura formal para interlocução e apoio à gestão de demandas junto aos Poderes e à sociedade civil;
- c) A existência consolidada de Secretarias de Governo ou estruturas equivalentes em 38 municípios capixabas, a exemplo de Vitória, Vila Velha, Serra, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus, entre outros, o que demonstra a relevância e a funcionalidade do órgão;
- d) A importância de se instituir um canal formal para melhor diálogo com o Poder Legislativo, facilitando o alinhamento de políticas públicas e projetos de interesse comum;

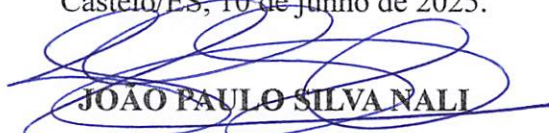


- e) A necessidade de uma estrutura que concentre e otimize a resposta institucional do Poder Executivo, assegurando agilidade e coerência na condução das ações governamentais.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente, em regime de Urgência, pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo/ES, 10 de junho de 2025.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo – ES